



**LEI Nº 2.317 DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE  
EXPOSIÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE  
ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 66 de autoria do Vereador José  
Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Institui no calendário de eventos do Município de Araruama a “Semana Municipal de Exposição Avulsa das Leis Municipais” – EXPOLEIS – a ser celebrada anualmente na última semana de julho.

§ 1º. A EXPOLEIS consiste na exposição e divulgação de todas as Leis Municipais vigentes, incluindo Decretos e Resoluções, em locais visíveis, necessária a instrumentalização da sociedade civil e do Município para uma sequência planejada, detalhada e gradativa que permita que os munícipes tenham conhecimento e interesse em distinguir as leis.

§2º. A critério do Poder Executivo, a EXPOLEIS poderá incluir Leis federal e Estadual, cabendo aos Órgãos competentes expor em locais diversos englobando repartições e unidades públicas, unidades de saúdes e escolas da rede pública municipal, devidamente adaptada a esta finalidade, para divulgação das Leis.

§3º. A EXPOLEIS será dividida em dois turnos:

**I** – turno da manhã: de 08h00min às 11h30min – Exposição e Palestras;

**II** – turno da tarde: 14h30min às 18h00min – Exposição, Apresentações, Palestras e audiências.

**Art. 2º.** As leis e decretos vigentes, bem como, as regulamentações, devem ser classificados e distribuídos por Assunto, Secretaria, Repartições e Unidades Públicas, segmento e área, Servidores Municipais, nome de ruas e logradouros públicos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os servidores públicos municipais e alunos da rede pública de ensino, no sentido de conscientizar a população, divulgar e despertar os munícipes para que tomem conhecimento das leis municipais e de seus direitos e deveres.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

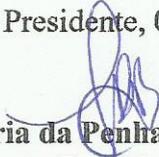


**Parágrafo Único.** O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas e privadas, sem ônus para o Município, para consecução dos objetivos descritos no “caput” deste artigo, bem como, para a produção e distribuição de coletâneas de leis municipais.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019

  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE